

**MARCELO SILVEIRA NUNES – Ten Cel QOEM**  
**Subchefe Administrativo da Casa Militar**

---

**Contratos**

---

*Protocolo: 2018000060741*

**SÚMULA nº 005-Div Pat/2018 DO CONTRATO Nº. 002/Div Pat-CM-2018**

**Processo: 18/0804-0000078-0.**

**Objeto:** contratação de serviços de administração na condição de agente de integração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes de curso de educação superior, educação profissional e ensino médio regularmente matriculados e com frequência efetiva, com o objetivo de otimizar o conhecimento, garantindo a economicidade nas ações de qualificação do serviço público, através da seleção e indicação de candidatos a bolsas de estágio.

**Contratante:** Estado do Rio Grande do Sul através da Casa Militar.

**Contratada:** RENAPSI (Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração).

**CNPJ:** 37.381.902/0001-25.

**Projeto/atividade:** 6362.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.3942 e 3.3.91.39.3904

**Recurso:** 001

**Unidade Orçamentária:** 08.04

**Base legal:** Edital do Pregão Eletrônico nº 743/2017 e seus anexos, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente.

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar do dia 07 de fevereiro de 2018.

Casa Militar, em Porto Alegre/RS, 19 de fevereiro de 2018.

**MARCELO SILVEIRA NUNES – Ten Cel QOEM**  
**Subchefe Administrativo da Casa Militar**

---

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL  
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150

---

**Departamento de Administração**

---

MARCELO DOS SANTOS FRIZZO  
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 14º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150

---

**Diversos**

---

*Protocolo: 2018000060955*

**BOLETIM Nº 031/2018**

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos:

- do Senhor Governador do Estado:

APROVO as conclusões do Parecer nº 16.518/15, da Procuradoria-Geral do Estado, dando orientação jurídico-normativa à administração pública estadual, em face do contido no artigo 82, inciso XV, da Constituição Estadual.

Determino, em consequência, que somente sejam deferidos pedidos de reforço de proventos, nos termos da Lei nº 13.437, de 5 de abril de 2010, nas hipóteses em que o empregado público beneficiário tenha adquirido o direito e requerido a concessão do benefício até a data do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado nos Recursos de Reconsideração nº 009404-02.00/11-4 e 009403-02.00/11-1 e no Processo nº 001243-1364/10-2.

PALÁCIO PIRATINI, 24 de janeiro de 2018.